



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 05 mai 2017 09:47

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

05/05/2017

ÀS **09:15** Horas

Ass.: **[assinatura]**

PARECER nº 74/2017

Processo nº 70/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 07/2017, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, e demais Vereadores também firmatários, que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 90, ART. 116, ART. 118 e ART. 119, BEM COMO RENOMEIA O CAPÍTULO VII, TÍTULO IV, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

O presente Projeto de Resolução, ora encaminhado pela Mesa Diretora, tem por objeto alterar dispositivos da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, que **"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES"**, visando disciplinar os encaminhamentos correspondentes as proposições de Pedidos de Informação, Pedidos de Providência e Indicações, dando nova redação a seus conceitos, justamente em face das inconsistências existentes na atual redação do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Para tanto, as alterações nos dispositivos da Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, que **"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES"**, são as seguintes:

O § 1º do Art. 90 da Resolução nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

§1º. A resposta do Órgão competente, para as proposições indicadas nas alíneas "g" e "h" serão prestadas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade, reduzindo-se o prazo para 10 (dez) dias no caso de se tratar de informações internas da Câmara." (NR)

O Art. 116 da Resolução nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. Requerimento é o pedido escrito feito sobre matéria da competência interna da Câmara, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija." (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O Capítulo VII, Título IV, da Resolução nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Título IV
Das Proposições
CAPÍTULO VII
Dos Pedidos de Informação, Pedidos de Providência e
Indicações” (NR)***

O Art. 118 da Resolução nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Pedido de Providências é a solicitação escrita no sentido de apontamento de serviços públicos a serem realizados pela administração direta ou por concessionárias prestadoras de serviços.” (NR)

O Art. 119 da Resolução nº 21/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

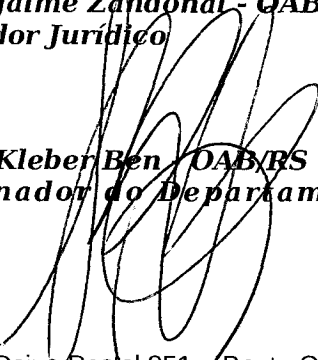
“Art. 119. Indicação é toda a solicitação escrita no sentido de sugerir medidas político-administrativas e/ou solicitar ações de interesse público aos poderes competentes.” (NR)

Desta feita, considerando todos os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Resolução, que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 90, ART. 116, ART. 118 e ART. 119, BEM COMO RENOMEIA O CAPÍTULO VII, TÍTULO IV, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011,** apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico